



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

DECRETO EXECUTIVO Nº 095, DE 13 DE MAIO DE 2024.

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB Nº _____ NO LIVRO DE DECRETOS Nº _____</p> <p>_____ FOLHA _____.</p> <p>Tenente Portela, ____/____/____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do funcionário responsável</p>
--

DISPÕE ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA EXIGIDA PARA POSSE E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL/TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO ATUAL CENÁRIO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 57.596, de 01 de maio de 2024 reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil e pela Portaria SNDC/MIDR 1379, de 05 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 03/2024-P e CGJ, emitido pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, determinando a suspensão do expediente presencial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a impossibilidade da obtenção de alvará de folha corrida emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de falhas no funcionamento do site oficial, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e em outros diversos municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica, internet e a necessidade de desligamento, para preservação, dos servidores dos sistemas em vista de que a água ameaça atingir tais equipamentos (hardwares) que armazenam e mantêm em funcionamento o site oficial para obtenção do referido alvará;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta a maior inundação registrada em sua história;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo, a manutenção e a continuidade dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade - princípio administrativo da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A pessoa que for convocada para tomar posse em cargo público, para ser nomeada em cargo em comissão ou para ser contratada em caráter emergencial e/ou temporário poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada sob as penas da lei, no mesmo prazo estabelecido para apresentação do alvará de folha corrida, conforme modelo do Anexo I deste decreto.

§1º O prazo para apresentação da declaração a que se refere o *caput* será o constante no edital de convocação ou àquele determinado pelo Setor de Recursos Humanos, quando a contratação não for precedida de Edital.

§2º Juntamente com a Declaração de que trata o *caput*, deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do parágrafo §1º deste artigo, apresentar comprovante de que não obteve êxito na emissão do alvará de folha corrida.

§3º Serão aceitos como comprovantes para os fins do §2º:

I) extratos ou capturas de tela do momento em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

II) extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.

Art. 2º Aplicar-se-ão as disposições previstas neste Decreto nas nomeações e contratações realizadas a partir da data deste Decreto e nas futuras, durante todo o período em que perdurar a impossibilidade de apresentação e tais documentos.

Parágrafo único. Cessada a impossibilidade, a pessoa nomeada ou contratada deverá apresentar o alvará de folha corrida que foi substituído provisoriamente pela declaração de que trata o art. 1º deste Decreto, novo e atualizado, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno do funcionamento dos sistemas.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer exigências e prazos estabelecidos por este Decreto resultará em exoneração/demissão da pessoa contratada/nomeada, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. A parte que der causa a qualquer hipótese prevista no *caput* deste artigo, não terá direito a indenização e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ao erário público, além das demais sanções legais cabíveis em ampla esfera.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, aos 13 de maio de 2024.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e publique-se:
Em 13 de maio de 2024.

PAULO JOSSELINO FARIAS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto esteve afixado no átrio da Prefeitura, a partir do dia ____/____/____, pelo prazo de 10 dias.

Assinatura do funcionário responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Qualificação completa do declarante)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei não consta condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a pessoa acima qualificada.

E por ser o acima expressão da verdade, responsabilizo-me administrativa, tributária, civil e criminalmente pela veracidade das alegações constantes nesta declaração.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa ou pessoa física